



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa a Tomada de Preço Nº 002/2020, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL e ADJUDICAÇÃO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, conclusão da obra de construção 02 (duas) Unidades Básica de Saúde (UBS TIPO I) na localidade Baixão de Sítio Zona Rural e Baixão da Guiomar Zona Urbana no Município de São Raimundo Nonato-PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: 01 - ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 18.486.230/0001-78.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de março de 2020.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2020 DE 11/03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA - NOVA VIDA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM TRANSTORNOS PSÍQUICOS SOCIAIS, NOS TERMOS SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, com sede na BR-020, Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita, a Sr.ª CARMELITA DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 342.329.073-00, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.708/0001-65, com sede na Praça Comendador Piauilino, nº 25 - Sala 01 - Centro, na Cidade de São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada por ELÍDIO DOS SANTOS CARDOSO, brasileiro, casado, portador do RG nº 325576919 SSP/SP, e CPF nº 263.116.698-11, resolvem celebrar o presente o TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2020 de 11 de março de 2020, para promover o custeio e as atividades da Comunidade Terapêutica no atendimento a Pacientes com Transtornos Psíquicos Sociais, nos termos do art. 116 caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal 341/2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover o custeio e manutenção das atividades da comunidade Terapêutica no atendimento a pacientes com transtornos psíquicos social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

Como forma de cooperação mútua, o Município repassará em parcelas mensais à Comunidade Terapêutica Nova Vida o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 341/2013, de forma que o pagamento deverá realizado no dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O repasse mencionado no caput deverá, ser feito na conta corrente nº 36.074-0, do Banco do Brasil, agência nº 2660-3 de São Raimundo Nonato- PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários destinados a custear as despesas provenientes do presente Termo de Cooperação, serão consignados da seguinte forma:
Fonte de recursos: CAPS e FUS
Recursos diretamente arrecadados;

Parágrafo Único - Haverá necessidade de prestação de contas do recurso liberado descrito na cláusula segunda, ao término de acordo com os arts. 74 e 75 da Resolução 905 de 22 de outubro de 2009;

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O prazo para aplicação dos recursos será a partir da data do recebimento até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Efetuar o repasse do recurso financeiro;
- II - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta cooperação Mútua de acordo com o seu objeto;
- III - Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e prestação de contas apresentadas pela Comunidade Terapêutica Nova Vida;
- IV - Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Mútua na imprensa oficial e/ou local apropriado dentro o prazo legal, conforme o art. 61. § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA

- I - Responsabiliza-se pela correta aplicação dos recursos em ações especificamente que visem o atendimento do objeto deste termo, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, de acordo com a cláusula primeira deste instrumento;
- II - Ressarcir o município com os recursos recebidos devidamente atualizados, quando for devidamente comprovada a sua inadequada utilização;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário, comercial, danos causados a terceiros, seguros, e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do objeto, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - Encaminhar relatórios de atendimento e prestar contas de recursos recebidos de acordo com a resolução nº 32/1012, do Tribunal de contas do Estado do Piauí;
- V - Arcar com todas e quaisquer despesas de manutenção ou de qualquer natureza não abrangidas pelos recursos transferidos mediante este termo de cooperação.

Parágrafo Único - Fica vedada à Associação da comunidade Terapêutica Nova Vida a realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo ou informativo, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município informará ao gestor a conveniência de proceder à fiscalização e acompanhamento da Comunidade Terapêutica, bem assim nos documentos relativos à execução do presente termo de cooperação mútua.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente termo de cooperação mútua terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do presente termo, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, se assim ambas as partes entenderem.

Parágrafo Segundo - O presente termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal, bem como fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo de rescisão, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer à denúncia ou rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo deste instrumento. Creditando-lhe igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao recurso deverá ser apresenta até 30 dias após o termino do exercício, sob pena de multas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Termo.

São Raimundo Nonato (PI), 11 de março de 2020.

Pela Contratante:

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita municipal

Pela Contratada:

Elídio dos Santos Cardoso
Assoc. da Com. Terapêutica Nova Vida
Elídio dos Santos Cardoso - Presidente

Testemunhas:

1º *Volteir Vilas Boas*

2º *M. dos Anjos Ribeiro Silva*

CPF 323.904.583-91

CPF 033.305.993-65